



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026 - Edição nº 713

## SUMÁRIO

- LEI Nº 145/2026: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 006, de 08 de março de 2013, para incluir expressamente as competências de Turismo na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, e dá outras providências."
- LEI Nº 146/2026: "Institui o Programa municipal de estágio educacional e formação para o trabalho."
- LEI Nº 147/2026: "Institui o Programa Municipal de Incentivo Social à Escolarização, Permanência, Frequência e Conclusão da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI, estabelece diretrizes gerais, autoriza sua execução conforme disponibilidade orçamentária, define mecanismos de gestão, controle e fiscalização, autoriza abertura de crédito adicional e dá outras providências."
- LEI Nº 148/2026: "Cria o cargo de Agente de Inclusão Educacional, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, define suas atribuições, requisitos, forma de provimento, jornada e vencimento, e dá outras providências."
- LEI Nº 149/2026: "Institui a Ronda Escolar no âmbito do Município de Tremedal/BA e dá outras providências."
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026 - SEMED: "Dispõe sobre a concessão da gratificação de deslocamento aos servidores da Carreira do Magistério Público Municipal."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.tremedal.ba.gov.br](http://www.tremedal.ba.gov.br) no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

LEI Nº 145/2026

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 006, de 08 de março de 2013, para incluir expressamente as competências de Turismo na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso III do art. 12 da Lei Municipal nº 006, de 08 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Tremedal fica constituída dos seguintes órgãos:

[...]

III - Órgãos de Administração Específica: Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde Pública; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.” (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados os incisos XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV do art. 13 da Lei Municipal nº 006, de 08 de março de 2013.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**Art. 3º** A Seção II do Capítulo V da Lei Municipal nº 006, de 08 de março de 2013, acrescida pela Lei Municipal nº 129/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

### Seção II

#### Da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Art. 15** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude é o órgão responsável por planejar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas públicas municipais relacionadas à cultura, ao turismo, ao esporte, ao lazer e às políticas voltadas à juventude, competindo-lhe:

I - Cultura:

- a) Promover, incentivar e fomentar atividades culturais, artísticas e de preservação do patrimônio histórico e cultural;
- b) Planejar e realizar eventos culturais, festivais, feiras, exposições e concursos;
- c) Gerir espaços culturais e artísticos do município;
- d) Articular parcerias com instituições públicas e privadas para promoção e apoio à cultura local;
- e) Coordenar ações de proteção, conservação e valorização do patrimônio histórico-cultural municipal.

II - Esporte:

- a) Planejar, desenvolver e executar programas e projetos esportivos;
- b) Incentivar e fomentar a prática esportiva amadora e profissional;
- c) Gerenciar e conservar as instalações esportivas municipais;
- d) Promover competições, torneios e eventos esportivos;
- e) Estimular programas esportivos educacionais e de inclusão social.

III - Lazer:

- a) Elaborar e implementar políticas públicas voltadas ao lazer e recreação;
- b) Organizar eventos e atividades recreativas e de entretenimento;
- c) Gerenciar parques, praças e espaços de lazer municipais;
- d) Estimular o lazer como instrumento de promoção da qualidade de vida e bem-estar social.

IV - Juventude:

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

- a) Desenvolver e coordenar programas voltados ao protagonismo juvenil;
- b) Incentivar políticas públicas para formação e capacitação profissional dos jovens;
- c) Promover atividades e eventos voltados à juventude;
- d) Articular ações integradas com demais órgãos e entidades para promoção dos direitos da juventude;
- e) Apoiar e incentivar o empreendedorismo jovem.

V – Turismo:

- a) planejar, coordenar e executar a política municipal de turismo;
- b) promover, divulgar e fomentar o turismo do Município em âmbito local, regional, estadual e nacional;
- c) desenvolver projetos e ações voltados à infraestrutura turística e ao aproveitamento sustentável do potencial turístico municipal;
- d) organizar, promover e gerir o calendário turístico oficial do Município, bem como eventos de interesse turístico, cultural e econômico;
- e) articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para a implementação de programas, projetos e convênios na área do turismo.

**Art. 4º** O art. 16 da Lei Municipal nº 006, de 08 de março de 2013, acrescido pela Lei Municipal nº 129/2025, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 16. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

[...]

V – Diretoria de Turismo:

- a) Gerência de Planejamento e Promoção Turística:
  - 1. Setor de Fomento e Projetos Turísticos;
  - 2. Setor de Eventos e Calendário Turístico.” (NR)

**Art. 5º** O Anexo I da Lei Municipal nº 006, de 08 de março de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo I que integra esta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**Art. 6º** - O Anexo II da Lei Municipal nº 006, de 08 de março de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo II que integra esta Lei.

**Art. 7º** - O Anexo III da Lei Municipal nº 006, de 08 de março de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo III que integra esta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Tremedal/BA, 09 de janeiro de 2026.

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**

*Prefeito Municipal de Tremedal*

-assina digitalmente-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL****ANEXO I****TABELA DOS ÓRGÃOS E DOS AGENTES POLÍTICOS**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito	Secretário	01	CPC-AP
Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral	01	CPC-AP
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Secretário	01	CPC-AP
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	Secretário	01	CPC-AP
Secretaria Municipal de Educação	Secretário	01	CPC-AP
Secretaria Municipal de Saúde Pública	Secretário	01	CPC-AP
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	Secretário	01	CPC-AP
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	Secretário	01	CPC-AP
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Secretário	01	CPC-AP
Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana	Secretário	01	CPC-AP
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude	Secretário	01	CPC-AP

Praça Leonel Pereira N° 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Tremedal/BA, 09 de janeiro de 2026.

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**

*Prefeito Municipal de Tremedal*

-assina digitalmente-

Praça Leonel Pereira N° 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

### ANEXO II

TABELA DOS ÓRGÃOS E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃO	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito	Secretário	01	CPC-AP
	Assessor Especial	02	CPC-AE
	Diretor	08	CPC-DIR
	Gerente	08	CPC-GER
	Chefe de Setor	73	CPC-SET
Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral	01	CPC-AP
	Procurador Adjunto	04	CPC-AE
	Diretor	01	CPC-DIR
	Chefe de Setor	04	CPC-SET
Controladoria Interna do Município	Assessor Especial	01	CPC-AE
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Secretário	01	CPC-AP
	Diretor	04	CPC-DIR
	Gerente	05	CPC-GER
	Chefe de Setor	15	CPC-SET

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	Secretário	01	CPC-AP
	Assessor Especial	01	CPC-AE
	Diretor	02	CPC-DIR
	Gerente	03	CPC-GER
	Chefe de Setor	11	CPC-SET
Secretaria Municipal de Educação	Secretário	01	CPC-AP
	Diretor	10	CPC-DIR
	Gerente	03	CPC-GER
	Chefe de Setor	18	CPC-SET
Secretaria Municipal de Saúde Pública	Secretário	01	CPC-AP
	Diretor	11	CPC-DIR
	Gerente	16	CPC-GER
	Chefe de Setor	13	CPC-SET
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	Secretário	01	CPC-AP
	Assessor Especial Jurídico ao Cidadão	01	CPC-AE
	Diretor	03	CPC-DIR
	Gerente	04	CPC-GER
	Chefe de Setor	20	CPC-SET

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	Secretário	01	CPC-AP
	Diretor	08	CPC-DIR
	Gerente	13	CPC-GER
	Chefe de Setor	31	CPC-SET
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Secretário	01	CPC-AP
	Diretor	03	CPC-DIR
	Gerente	07	CPC-GER
	Chefe de Setor	27	CPC-SET
Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana	Secretário	01	CPC-AP
	Diretor	06	CPC-DIR
	Gerente	13	CPC-GER
	Chefe de Setor	31	CPC-SET
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude	Secretário	01	CPC-AP
	Diretor	05	CPC-DIR
	Gerente	13	CPC-GER
	Chefe de Setor	26	CPC-SET

Tremedal/BA, 09 de janeiro de 2026.

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**

*Prefeito Municipal de Tremedal*

-assina digitalmente

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

### ANEXO III

#### TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
CPC-AP	Art. 67 desta Lei
CPC-AE	4.572,48
CPC-DIR	3.500,00
CPC-GER	2.000,00
CPC-SET	1.650,00

Tremedal/BA, 09 de janeiro de 2026.

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**

*Prefeito Municipal de Tremedal*

-assina digitalmente-

Praça Leonel Pereira N° 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

LEI Nº 146/2026

*Institui o Programa municipal de estágio  
educacional e formação para o trabalho.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DO OBJETO E DO ALCANCE

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Tremedal, o Programa Municipal de Estágio Educacional e Formação para o Trabalho, destinado à concessão de estágio a estudantes, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais normas aplicáveis.

§ 1º O estágio possui natureza educacional, formativa e pedagógica, constituindo ato educativo escolar supervisionado, voltado à complementação do processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º O estágio de que trata esta Lei não gera vínculo empregatício, não se confunde com contratação temporária, terceirização de mão de obra ou qualquer forma de provimento de cargo, emprego ou função pública.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Estágio poderá contemplar estudantes regularmente matriculados e com frequência comprovada nos seguintes níveis e modalidades de ensino, público ou privado:

- I – ensino médio regular;
- II – educação profissional técnica de nível médio;
- III – educação de jovens e adultos;
- IV – educação especial;

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- V – ensino superior;
- VI – pós-graduação.

§ 1º Somente poderão participar estudantes vinculados a instituições de ensino regularmente autorizadas, reconhecidas ou credenciadas pelo órgão educacional competente.

§ 2º A participação no Programa não se restringe ao ensino superior, sendo assegurada a inclusão de estudantes dos demais níveis e modalidades previstos neste artigo.

**Art. 3º.** O estágio poderá ser:

- I – obrigatório, quando previsto no projeto pedagógico do curso como requisito para sua conclusão;
- II – não obrigatório, quando desenvolvido como atividade opcional e complementar à formação acadêmica.

**Parágrafo único.** A natureza do estágio será definida pela instituição de ensino, nos termos da legislação educacional vigente.

**Art. 4º.** O Programa Municipal de Estágio tem por objetivos:

- I – ampliar o acesso de estudantes a experiências práticas compatíveis com sua formação educacional;
- II – contribuir para a formação ética, cidadã e profissional do educando;
- III – favorecer a primeira experiência prática orientada, especialmente para estudantes do ensino médio e técnico;
- IV – promover a integração entre educação, trabalho e políticas públicas locais;
- V – assegurar que o estágio seja instrumento de formação, e não de suprimento de mão de obra.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**Art. 5º.** O estágio será desenvolvido exclusivamente como atividade educativa supervisionada, sendo vedada sua utilização como política de gestão de pessoal ou como meio de suprimento de carência permanente de servidores.

Parágrafo único. É expressamente vedada a substituição de servidores efetivos, comissionados, temporários ou terceirizados por estagiários.

**Art. 6º.** O Programa Municipal de Estágio observará, dentre outros, os seguintes princípios:

- I – finalidade educativa do estágio;
- II – compatibilidade entre teoria e prática;
- III – igualdade de oportunidades e isonomia de acesso;
- IV – inclusão social e respeito à diversidade;
- V – proteção integral do estudante;
- VI – observância dos princípios da Administração Pública.

**Art. 7º.** A execução do estágio deverá assegurar:

- I – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e o nível de ensino do estudante;
- II – definição prévia de plano de atividades;
- III – acompanhamento contínuo e supervisão efetiva;
- IV – respeito ao calendário escolar e às exigências acadêmicas.

**Art. 8º.** O estágio será desenvolvido em articulação com a instituição de ensino à qual o estudante estiver vinculado, mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º O Município poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com instituições de ensino, públicas ou privadas.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

§ 2º A inexistência de convênio formal não impede a realização do estágio, desde que celebrado o Termo de Compromisso e atendidos os requisitos legais.

**Art. 9º.** Todo estágio deverá contar, obrigatoriamente:

I – com professor orientador indicado pela instituição de ensino;

II – com servidor supervisor designado pelo órgão ou entidade concedente.

§1º Compete ao servidor supervisor orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário.

§ 2º A supervisão deverá assegurar o caráter educativo e formativo do estágio.

**DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO, DA IDADE, DA DOCUMENTAÇÃO, DAS FORMAS DE INGRESSO E DAS VEDAÇÕES**

**Art. 10.** Poderá participar do Programa Municipal de Estágio o estudante que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado em instituição de ensino autorizada ou reconhecida pelo órgão competente, nos níveis e modalidades previstos nesta Lei;

II – comprovar frequência escolar regular;

III – possuir idade compatível com a modalidade de estágio pretendida;

IV – celebrar Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da legislação federal.

**Parágrafo único.** Os requisitos de participação deverão ser interpretados de forma proporcional e razoável, considerando o nível de ensino, a modalidade educacional e as condições pessoais do estudante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

**Art. 11.** A idade mínima para a realização de estágio no âmbito do Programa Municipal de Estágio é de 16 (dezesseis) anos, observado o disposto na legislação federal.

§ 1º É vedada a realização de estágio por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei federal.

§ 2º Para estudantes menores de 18 (dezoito) anos, deverão ser rigorosamente observadas as normas de proteção ao adolescente, sendo vedadas atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

**Art. 12.** Para formalização do estágio, o estudante deverá apresentar, no mínimo:

- I – documento oficial de identificação;
- II – comprovante de matrícula atualizado;
- III – comprovante de frequência escolar;
- IV – demais documentos exigidos pela legislação federal ou pelo Termo de Compromisso de Estágio.

§ 1º A Administração Municipal poderá simplificar os procedimentos documentais, conforme o nível de ensino e a natureza do estágio, observados os princípios da eficiência e da razoabilidade.

§ 2º É vedada a exigência de documentação excessiva, desnecessária ou incompatível com a finalidade educativa do estágio.

**Art. 13** O ingresso no Programa Municipal de Estágio poderá ocorrer por meio de:

- I – encaminhamento da instituição de ensino;
- II – cadastramento direto do estudante junto ao Município;
- III – intermediação de agente de integração, quando houver;
- IV – processo seletivo simplificado, a critério da Administração Pública Municipal.

§ 1º A realização de processo seletivo não é obrigatória, devendo o Município adotar a forma mais adequada ao interesse público e à finalidade educativa do estágio.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

§ 2º Quando realizado processo seletivo, este deverá observar os princípios da impessoalidade, publicidade, isonomia e transparência, sendo vedadas exigências incompatíveis com o caráter formativo do estágio.

**Art. 14** É expressamente vedado, no âmbito do Programa Municipal de Estágio:

- I – atribuir ao estagiário responsabilidades exclusivas de cargo, emprego ou função pública;
- II – exigir do estagiário desempenho de atividades alheias à sua formação educacional;
- III – manter estagiário sem supervisão efetiva e acompanhamento pedagógico.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo caracteriza desvio de finalidade do estágio, sujeitando os responsáveis às medidas administrativas e legais cabíveis.

**Art. 15** O estágio realizado nos termos desta Lei não gera vínculo empregatício, não assegura direitos trabalhistas, previdenciários ou estatutários, nem confere expectativa de efetivação ou ingresso nos quadros da Administração Pública Municipal.

### **DA JORNADA DE ATIVIDADES, DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO, DO RECESSO E DA COMPATIBILIDADE COM O CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Art. 16** A jornada de atividades do estágio será definida de comum acordo entre o Município, a instituição de ensino e o estudante, devendo constar expressamente do Termo de Compromisso de Estágio, observado o limite máximo previsto na legislação federal.

§ 1º A jornada do estágio deverá ser compatível com o horário escolar do estudante, de modo a não prejudicar sua frequência, rendimento acadêmico ou participação em atividades curriculares obrigatórias.

§ 2º A jornada de estágio não poderá ultrapassar:

Praça Leonel Pereira N° 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

I – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes da educação especial e do ensino fundamental, quando admitido nos termos da legislação educacional;

II – 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino médio, da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos, do ensino superior e da pós-graduação.

§ 3º É vedada a fixação de jornada que caracterize sobrecarga do estudante, desvio da finalidade educativa ou simulação de relação de trabalho.

**Art. 17.** É assegurada ao estagiário a redução da jornada de estágio, pelo menos à metade, nos períodos de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, mediante comunicação prévia e comprovação junto ao órgão concedente.

§ 1º A redução de jornada não implicará prejuízo à continuidade do estágio nem penalização ao estudante.

§ 2º A compatibilização entre atividades acadêmicas e estágio constitui diretriz essencial do Programa Municipal de Estágio, devendo prevalecer a formação educacional.

**Art. 18.** A duração do estágio será definida no Termo de Compromisso de Estágio, respeitados os limites previstos na legislação federal.

§ 1º O estágio poderá ter duração inicial mínima de 06 (seis) meses, admitidas prorrogações sucessivas, desde que mantida a regularidade da matrícula e da frequência escolar.

§ 2º A duração total do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, contínuos ou alternados, junto ao mesmo órgão ou entidade concedente, exceto quando se tratar de estudante com deficiência, nos termos da legislação federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

§ 3º Para fins de contagem do prazo máximo, considerar-se-ão todos os períodos de estágio realizados pelo estudante no mesmo órgão ou entidade municipal, ainda que em setores distintos.

**Art. 19.** O estágio será encerrado automaticamente:

- I – pelo término do prazo previsto no Termo de Compromisso de Estágio;
- II – pela conclusão, interrupção ou trancamento do curso pelo estudante;
- III – pelo atingimento do prazo máximo legal de duração do estágio;
- IV – pelo descumprimento das condições legais ou pedagógicas que regem o estágio.

**Art. 20.** É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser usufruído preferencialmente durante o período de férias escolares.

§ 1º O recesso será concedido de forma proporcional nos casos de estágio com duração inferior a 01 (um) ano.

§ 2º Durante o período de recesso, o estagiário fará jus ao pagamento integral da bolsa-estágio, quando houver.

§ 3º O recesso de que trata este artigo não se confunde com férias trabalhistas, possuindo natureza exclusivamente educacional.

**Art. 21.** A execução do estágio deverá observar estrita compatibilidade com o calendário escolar do estudante, respeitando:

- I – os períodos letivos;
- II – os recessos e férias escolares;
- III – as avaliações acadêmicas;
- IV – as atividades curriculares obrigatórias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

§ 1º O Município deverá ajustar a jornada e a programação do estágio sempre que houver alteração relevante no calendário escolar do estudante.

§ 2º A suspensão temporária das atividades de estágio por motivo acadêmico, devidamente comprovado, não caracteriza abandono, devendo ser formalmente registrada.

**Art. 22.** Na execução do estágio, deverão ser rigorosamente observadas as normas de proteção ao estudante, especialmente:

I – a vedação de atividades noturnas, perigosas ou insalubres para menores de 18 (dezoito) anos;

II – as normas de saúde, segurança e acessibilidade no ambiente de estágio;

III – o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando se tratar de adolescente.

### DA BOLSA-ESTÁGIO, DO AUXÍLIO-TRANSPORTE E DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

**Art. 23.** O estagiário fará jus à bolsa-estágio, a título de auxílio financeiro, quando se tratar de estágio não obrigatório, observada a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 1º A concessão da bolsa-estágio não descharacteriza o estágio como ato educativo escolar supervisionado e não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º Nos casos de estágio obrigatório, a concessão de bolsa-estágio é facultativa, nos termos da legislação federal.

§ 3º A inexistência de bolsa-estágio não impede a realização de estágio obrigatório, desde que observadas as demais garantias legais.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**Art. 24.** O valor da bolsa-estágio será fixado por ato do Poder Executivo Municipal, observados, cumulativamente:

- I – o nível e a modalidade de ensino do estudante;
- II – a carga horária diária e semanal do estágio;
- III – a complexidade pedagógica das atividades desenvolvidas;
- IV – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- V – a preservação da natureza educacional do estágio.

§ 1º É vedada a vinculação do valor da bolsa-estágio ao salário mínimo ou a qualquer índice típico de remuneração trabalhista.

§ 2º O valor da bolsa-estágio poderá ser diferenciado por nível de ensino, desde que observados os princípios da isonomia, razoabilidade e finalidade pública.

**Art. 25.** A bolsa-estágio será paga de forma proporcional à carga horária efetivamente cumprida, observado o número de dias úteis do mês.

§ 1º Poderá haver desconto proporcional da bolsa-estágio em caso de faltas não justificadas.

§ 2º Não haverá desconto da bolsa-estágio nas hipóteses de:

- I – recesso remunerado;
- II – faltas justificadas;
- III – redução de jornada em períodos de avaliação escolar ou acadêmica;
- IV – suspensão temporária do estágio por motivo acadêmico devidamente comprovado.

**Art. 26.** O estagiário poderá fazer jus ao auxílio-transporte, quando houver deslocamento para o local de estágio, nos termos da legislação federal.

§ 1º O auxílio-transporte possui natureza indenizatória, destinando-se exclusivamente a custear o deslocamento do estudante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

§ 2º O valor, a forma e as condições de concessão do auxílio-transporte serão definidos em regulamento.

§ 3º O auxílio-transporte não se incorpora à bolsa-estágio, não gera reflexos de qualquer natureza e não caracteriza vínculo empregatício.

**Art. 27.** É obrigatória a contratação, pelo Município, de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com cobertura compatível com valores de mercado.

§ 1º O seguro deverá cobrir, no mínimo, acidentes pessoais ocorridos durante o período de estágio, inclusive no trajeto entre a residência do estagiário e o local de estágio.

§ 2º Nos casos de estágio obrigatório, o seguro poderá ser contratado pela instituição de ensino ou pelo agente de integração, conforme previsto no Termo de Compromisso de Estágio.

§ 3º A inexistência ou irregularidade do seguro implica nulidade do estágio, para todos os fins legais.

**Art. 28.** A bolsa-estágio, o auxílio-transporte e quaisquer outros benefícios eventualmente concedidos ao estagiário não possuem natureza salarial, remuneratória ou previdenciária.

**Parágrafo único.** Os valores percebidos pelo estagiário não se incorporam à base de cálculo de quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários.

**Art. 29.** É vedada qualquer forma de equiparação da bolsa-estágio:

- I – a salário;
- II – a vencimento;
- III – a remuneração de cargo, emprego ou função pública;
- IV – a contraprestação típica de contrato de trabalho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo caracteriza desvio de finalidade do estágio, sujeitando os responsáveis às medidas administrativas e legais cabíveis.

**Art. 30.** As despesas decorrentes da concessão de bolsa-estágio, auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos concedentes.

**Parágrafo único.** A execução das despesas observará, obrigatoriamente, os limites da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

### DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, DO PLANO DE ATIVIDADES E DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

**Art. 31.** A realização do estágio no âmbito do Programa Municipal de Estágio dependerá, obrigatoriamente, da celebração de Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre:

I – o estudante estagiário, ou seu representante legal, quando menor de 18 (dezoito) anos;

II – o Município de Tremedal, na condição de parte concedente;

III – a instituição de ensino à qual o estudante estiver vinculado.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser celebrado antes do início das atividades, constituindo requisito essencial para a validade do estágio.

§ 2º A inexistência ou irregularidade do Termo de Compromisso de Estágio implica descaracterização do estágio, com as consequências legais cabíveis.

**Art. 32.** O Termo de Compromisso de Estágio deverá conter, no mínimo:

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- I – identificação completa das partes envolvidas;
- II – indicação do nível, modalidade e curso frequentado pelo estudante;
- III – local de realização do estágio;
- IV – carga horária diária e semanal;
- V – duração do estágio, com indicação da data de início e término;
- VI – valor da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, quando houver;
- VII – identificação do servidor supervisor e do professor orientador;
- VIII – descrição das atividades a serem desenvolvidas;
- IX – previsão do seguro contra acidentes pessoais;
- X – hipóteses de desligamento e rescisão;
- XI – declaração expressa de inexistência de vínculo empregatício.

**Parágrafo único.** O Termo de Compromisso deverá guardar coerência com o plano de atividades, com o projeto pedagógico do curso e com as disposições desta Lei.

**Art. 33.** O estágio será desenvolvido com base em plano de atividades de natureza pedagógica, elaborado de forma conjunta entre o Município e a instituição de ensino, com a participação do estudante.

§ 1º O plano de atividades deverá:

- I – definir objetivos educacionais claros;
- II – descrever as atividades a serem desenvolvidas;
- III – assegurar compatibilidade com o nível e a área de formação do estudante;
- IV – observar a progressividade e a complexidade adequada das tarefas;
- V – vedar atividades estranhas à finalidade educativa do estágio.

§ 2º O plano de atividades integrará o Termo de Compromisso de Estágio.

§ 3º O plano de atividades poderá ser alterado por meio de termo aditivo, desde que haja anuênciam das partes envolvidas.

**Art. 34.** O estágio deverá ser acompanhado e supervisionado de forma contínua por:

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- I – servidor supervisor, designado pelo órgão ou entidade concedente;
- II – professor orientador, indicado pela instituição de ensino.

§ 1º Compete ao servidor supervisor:

- I – orientar o estagiário quanto às atividades práticas;
- II – acompanhar o desempenho do estudante;
- III – assegurar a compatibilidade das atividades com o plano de estágio;
- IV – zelar pela finalidade educacional do estágio.

§ 2º O acompanhamento pedagógico constitui requisito essencial para a regularidade e validade do estágio.

**Art. 35.** O estagiário deverá elaborar relatórios periódicos de atividades, com periodicidade mínima semestral, ou em prazo inferior quando exigido pela instituição de ensino.

§ 1º Os relatórios deverão conter:

- I – descrição das atividades desenvolvidas;
- II – avaliação do aprendizado adquirido;
- III – manifestação do servidor supervisor;
- IV – manifestação do professor orientador.

§ 2º Os relatórios constituem instrumento de acompanhamento pedagógico e comprovação da regularidade do estágio.

**Art. 36.** O estágio será objeto de avaliação contínua, com finalidade exclusivamente educacional, considerando:

- I – o cumprimento do plano de atividades;
- II – o desempenho do estudante;
- III – a compatibilidade das atividades com a formação educacional;
- IV – a assiduidade e a pontualidade;
- V – a postura ética e profissional do estagiário.

Praça Leonel Pereira N° 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

**Parágrafo único.** A avaliação não poderá ser utilizada como critério de permanência funcional, promoção ou concessão de vantagem de natureza trabalhista.

**Art. 37.** Ao término do estágio, o Município deverá emitir declaração ou certificado de realização de estágio, contendo, no mínimo:

- I – identificação do estagiário;
- II – período de realização do estágio;
- III – carga horária cumprida;
- IV – descrição resumida das atividades desenvolvidas.

**Parágrafo único.** A declaração ou certificado será encaminhado à instituição de ensino, para fins de registro acadêmico, quando exigido.

**DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS FALTAS E DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

**Art. 38.** São assegurados ao estagiário regularmente admitido no âmbito do Programa Municipal de Estágio, observadas as disposições desta Lei e do Termo de Compromisso de Estágio, os seguintes direitos:

- I – realizar estágio compatível com seu nível de ensino, modalidade educacional e área de formação;
- II – receber orientação técnica e pedagógica adequada durante todo o período do estágio;
- III – perceber bolsa-estágio e auxílio-transporte, quando se tratar de estágio não obrigatório, nos termos desta Lei;
- IV – ter assegurada a compatibilidade entre a jornada de estágio e o horário escolar;
- V – usufruir da redução de jornada nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica;
- VI – usufruir do recesso remunerado, quando preenchidos os requisitos legais;
- VII – receber declaração ou certificado de realização de estágio ao término do vínculo;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

VIII – ser tratado com respeito, urbanidade e dignidade no ambiente institucional;

IX – requerer o desligamento do estágio, a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** Os direitos previstos neste artigo não geram vínculo empregatício nem se confundem com direitos trabalhistas.

**Art. 39.** Constituem deveres do estagiário:

I – cumprir a jornada de estágio prevista no Termo de Compromisso;

II – executar as atividades previstas no plano de atividades com zelo e responsabilidade;

III – observar as normas internas do órgão ou entidade concedente;

IV – manter conduta ética compatível com o ambiente institucional;

V – guardar sigilo sobre informações, documentos e fatos institucionais a que tiver acesso;

VI – zelar pelo patrimônio público;

VII – elaborar e entregar os relatórios de atividades nos prazos estabelecidos;

VIII – comunicar ao supervisor qualquer irregularidade, impedimento ou fato relevante;

IX – apresentar, quando solicitado, comprovação de matrícula e frequência escolar;

X – comunicar formalmente eventual interrupção, trancamento ou conclusão do curso.

**Parágrafo único.** O descumprimento reiterado dos deveres poderá ensejar o desligamento antecipado do estágio.

**Art. 40.** Consideram-se faltas justificadas, desde que devidamente comprovadas:

I – afastamento para tratamento da própria saúde, mediante atestado médico;

II – falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados ou irmãos;

III – convocação para depor em juízo, atuar como jurado ou atender à Justiça Eleitoral;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- IV – comparecimento obrigatório para alistamento militar ou eleitoral;
- V – participação em avaliações escolares ou acadêmicas;
- VI – outras hipóteses aceitas pela Administração, mediante análise do supervisor.

**Parágrafo único.** As faltas justificadas não acarretarão desconto da bolsa-estágio, quando houver, observado o disposto no Termo de Compromisso.

**Art. 41.** O desligamento do estagiário poderá ocorrer:

- I – automaticamente, ao término do prazo previsto no Termo de Compromisso;
- II – pela conclusão, interrupção ou trancamento do curso;
- III – a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia;
- IV – por interesse da Administração Pública;
- V – por descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou no Termo de Compromisso;
- VI – por desempenho insatisfatório, devidamente fundamentado;
- VII – por conduta incompatível com o ambiente institucional;
- VIII – por abandono do estágio.

**Art. 42.** Considera-se abandono do estágio a ausência injustificada do estagiário por:

- I – mais de 05 (cinco) dias consecutivos; ou
- II – mais de 10 (dez) dias intercalados, no período de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Caracterizado o abandono, o estágio será encerrado de forma imediata, com registro administrativo.

**Art. 43.** O desligamento do estagiário deverá ser formalizado por escrito e comunicado à instituição de ensino, com indicação do motivo e da data de encerramento.

**Parágrafo único.** Na hipótese de desligamento antecipado, será emitida declaração parcial de estágio, com indicação do período efetivamente cumprido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**Art. 44** O estágio não gera direito à estabilidade, efetivação, aproveitamento automático ou qualquer forma de ingresso nos quadros da Administração Pública Municipal.

### DA GESTÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO, DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

**Art. 45** O Programa Municipal de Estágio Educacional e Formação para o Trabalho será gerido pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou outro que venha a ser formalmente designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A gestão do Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e finalidade educativa.

§ 2º A coordenação do Programa poderá ser exercida de forma centralizada ou descentralizada, conforme a estrutura administrativa do Município.

**Art. 46** Compete ao órgão gestor central do Programa Municipal de Estágio:

- I – planejar, coordenar e supervisionar a execução do Programa;
- II – estabelecer normas complementares de natureza operacional e procedural, quando necessárias;
- III – manter cadastro atualizado dos estagiários ativos, desligados e em processo de admissão;
- IV – orientar os órgãos e entidades municipais quanto à correta aplicação desta Lei;
- V – acompanhar o cumprimento da legislação aplicável ao estágio;
- VI – promover a articulação institucional com instituições de ensino e agentes de integração;
- VII – fiscalizar a observância da finalidade educativa do estágio;
- VIII – consolidar informações gerenciais e estatísticas sobre o Programa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

IX – adotar medidas preventivas para evitar desvio de função ou substituição de pessoal.

**Art. 47** Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, na condição de concedentes de estágio:

I – identificar a necessidade de estagiários, compatível com suas atribuições institucionais;

II – indicar servidor responsável pela supervisão do estágio;

III – assegurar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades educativas;

IV – garantir a compatibilidade das atividades com o plano de estágio e o curso do estudante;

V – acompanhar o desempenho do estagiário;

VI – comunicar ao órgão gestor central eventuais irregularidades;

VII – providenciar os documentos necessários à formalização do estágio;

VIII – observar os limites legais de jornada e duração do estágio.

**Parágrafo único.** É vedada aos órgãos concedentes a utilização de estagiários para suprir carência permanente de pessoal ou para substituição de servidores.

**Art. 48** O Município poderá celebrar convênios ou instrumentos congêneres com instituições de ensino públicas ou privadas, devidamente autorizadas e reconhecidas pelos órgãos competentes, para fins de concessão de estágio.

§ 1º A celebração de convênio não dispensa a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio para cada estudante.

§ 2º Os convênios deverão estabelecer, no mínimo, as responsabilidades das partes, as áreas de estágio e os mecanismos de acompanhamento pedagógico.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

**Art. 49** Compete às instituições de ensino participantes do Programa Municipal de Estágio:

- I – comprovar sua regularidade de funcionamento;
- II – indicar professor orientador responsável pelo acompanhamento pedagógico;
- III – validar o plano de atividades do estágio;
- IV – acompanhar o desempenho acadêmico do estudante;
- V – receber e analisar os relatórios periódicos de atividades;
- VI – comunicar ao Município eventual perda de vínculo escolar do estagiário;
- VII – zelar pela compatibilidade do estágio com o projeto pedagógico do curso.

**Art. 50** O Município poderá, a seu critério, utilizar serviços de agentes de integração, públicos ou privados, para auxiliar na operacionalização do Programa Municipal de Estágio.

§ 1º Os agentes de integração atuarão como auxiliares administrativos, sendo-lhes vedada qualquer interferência pedagógica ou decisória incompatível com a finalidade educativa do estágio.

§ 2º A contratação de agentes de integração que implique dispêndio de recursos públicos deverá observar a legislação de licitações e contratos administrativos.

§ 3º Quando não houver dispêndio de recursos públicos, a Administração poderá adotar procedimento de chamada pública ou credenciamento, observados os princípios da imparcialidade e da publicidade.

**Art. 51** Compete aos agentes de integração, quando contratados:

- I – auxiliar na formalização dos Termos de Compromisso de Estágio;
- II – manter cadastro atualizado dos estudantes;
- III – auxiliar na contratação do seguro contra acidentes pessoais;
- IV – acompanhar administrativamente os estágios;
- V – prestar informações periódicas ao Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**Parágrafo Único.** É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a qualquer título.

**Art. 52** A seleção dos estagiários poderá ocorrer:

- I – por processo seletivo simplificado promovido pelo Município;
- II – por seleção realizada pela instituição de ensino;
- III – por intermédio de agente de integração;
- IV – por outro procedimento isonômico, objetivo e imensoal, compatível com a finalidade educativa do estágio.

§ 1º A realização de processo seletivo não é obrigatória.

§ 2º Em qualquer hipótese, deverão ser observados os princípios da imensoalidade, isonomia, publicidade e moralidade administrativa, bem como a vedação ao nepotismo.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, TRANSITÓRIAS, DA REGULAMENTAÇÃO, DA ADAPTAÇÃO DOS ESTÁGIOS EM CURSO E DA VIGÊNCIA

**Art. 53** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, por meio de decreto ou ato normativo próprio.

§ 1º O regulamento disciplinará, no mínimo:

- I – os procedimentos administrativos para seleção, admissão, acompanhamento e desligamento dos estagiários;
- II – os modelos padronizados de Termo de Compromisso de Estágio, plano de atividades e relatórios;
- III – os critérios objetivos para definição do valor da bolsa-estágio e do auxílio-transporte;
- IV – a forma de contratação e operacionalização do seguro contra acidentes pessoais;

Praça Leonel Pereira N° 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

V – os fluxos internos de controle, acompanhamento e fiscalização do Programa.

§ 2º A ausência de regulamentação não impede a aplicação imediata desta Lei, desde que observadas diretamente às disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 54** Os estágios em curso na data da publicação desta Lei deverão ser adequados às suas disposições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, respeitados os direitos já constituídos dos estagiários.

**Parágrafo único.** Na hipótese de incompatibilidade insanável, o estágio poderá ser encerrado antecipadamente, mediante comunicação formal à instituição de ensino, com emissão de declaração do período efetivamente cumprido.

**Art. 55** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às medidas administrativas, civis e legais cabíveis, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

**Parágrafo único.** O estagiário não responderá por irregularidades decorrentes de falhas estruturais, ausência de supervisão ou desvio de finalidade imputáveis à Administração.

**Art. 56** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Tremedal/BA, 09 de janeiro de 2026.

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**

*Prefeito Municipal de Tremedal*

-assina digitalmente-

Praça Leonel Pereira N° 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

LEI Nº 147/2026

*Institui o Programa Municipal de Incentivo Social à Escolarização, Permanência, Frequência e Conclusão da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI, estabelece diretrizes gerais, autoriza sua execução conforme disponibilidade orçamentária, define mecanismos de gestão, controle e fiscalização, autoriza abertura de crédito adicional e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com os arts. 30, I e VI, 203, 205 e 227 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 9.394/1996, com a Lei Federal nº 4.320/1964, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Resolução CNE nº 01, de 28 de maio de 2021, e considerando a necessidade de erradicação do analfabetismo, redução da evasão escolar e promoção da inclusão social, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tremedal/BA, o Programa Municipal de Incentivo Social à Escolarização, Permanência, Frequência e Conclusão da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI, destinado a estimular a matrícula, a permanência, a frequência e a conclusão do ensino fundamental por jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria.

§ 1º O Programa instituído por esta Lei possui natureza social, cidadã e de inclusão, constituindo política pública municipal de enfrentamento à evasão escolar e à exclusão social.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

§ 2º O incentivo financeiro previsto nesta Lei não possui natureza educacional, não integra a manutenção e desenvolvimento do ensino, não se caracteriza como despesa educacional e não se confunde com o financiamento da educação básica.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – reduzir a evasão escolar na modalidade Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI;
- II – promover a permanência e a frequência escolar regular;
- III – estimular a conclusão do ensino fundamental;
- IV – contribuir para a erradicação do analfabetismo absoluto e funcional;
- V – promover a inclusão social, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;
- VI – ampliar as oportunidades de inserção social e produtiva dos beneficiários;
- VII – integrar ações de educação, cidadania, assistência social e desenvolvimento humano.

### CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REQUISITOS

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa os municípios que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- II – estar regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino de Tremedal, em turmas da modalidade Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI, nos níveis Fundamental I ou Fundamental II;
- III – manter frequência escolar mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento);

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

IV – apresentar aproveitamento escolar satisfatório, conforme critérios pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

V – permanecer regularmente matriculado até a conclusão das unidades avaliativas do período letivo.

§ 1º As unidades escolares deverão manter registros atualizados de matrícula, frequência, avaliação e aproveitamento escolar, encaminhando relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Requisitos complementares poderão ser definidos por Decreto do Poder Executivo, respeitados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

§ 3º A concessão do incentivo financeiro não é automática, constituindo ato discricionário da Administração Pública, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à conveniência e oportunidade administrativas.

§ 4º Na hipótese de insuficiência de recursos orçamentários, o Poder Executivo poderá limitar o número de beneficiários, estabelecendo critérios objetivos de priorização, definidos em regulamento.

**CAPÍTULO IV  
DO INCENTIVO FINANCEIRO**

Art. 4º O incentivo financeiro do Programa será concedido sob a forma de Incentivo Social Condicionado à Escolarização, destinado a estimular a permanência, a frequência e a conclusão da EJAI.

Art. 5º O valor do incentivo financeiro será definido por ato do Poder Executivo, observados os limites, critérios e condições estabelecidos em regulamento, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

§ 1º O ato administrativo poderá estabelecer valores diferenciados conforme critérios técnicos, pedagógicos, socioeconômicos ou de desempenho escolar.

§ 2º O incentivo financeiro não gera direito adquirido, podendo ser revisto, ajustado, suspenso ou extinto a qualquer tempo, mediante ato administrativo devidamente fundamentado.

§ 3º O incentivo financeiro não possui natureza salarial, remuneratória, previdenciária ou trabalhista, não gerando vínculo de qualquer espécie entre o beneficiário e o Município.

### CAPÍTULO V DO PROTAGONISMO SOCIAL E DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 6º Para fins de manutenção do benefício, o beneficiário deverá demonstrar participação social e comunitária mínima, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. A comprovação da participação social será disciplinada por ato do Poder Executivo.

### CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO E DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 7º O incentivo financeiro será suspenso ou cancelado quando o beneficiário:

- I – deixar de cumprir a frequência mínima exigida;
- II – apresentar aproveitamento escolar insatisfatório;
- III – abandonar ou interromper o curso;
- IV – tiver a matrícula encerrada na Rede Municipal de Ensino;
- V – incorrer em fraude, falsidade, simulação ou desvio de finalidade.

Praça Leonel Pereira N° 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

*Parágrafo único.* A suspensão ou cancelamento do benefício não gera direito a pagamento retroativo.

**CAPÍTULO VII  
DO PAGAMENTO**

Art. 8º O pagamento do incentivo será realizado por meio de transferência bancária diretamente ao beneficiário, maior de 18 (dezoito) anos.

*Parágrafo único.* Para o recebimento do incentivo, o beneficiário deverá assinar Termo de Compromisso, conforme modelo definido em regulamento.

**CAPÍTULO VIII  
DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Art. 9º Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento do Programa EJAI, com a finalidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Programa, competindo-lhe, no mínimo:

I – acompanhar a execução administrativa, pedagógica e financeira do Programa;

II – verificar o cumprimento dos critérios legais e regulamentares para concessão, manutenção, suspensão ou cancelamento do incentivo;

III – analisar relatórios periódicos de matrícula, frequência e aproveitamento escolar encaminhados pelas unidades de ensino;

IV – zelar pela regularidade, transparência e conformidade dos pagamentos realizados;

V – propor ajustes, aperfeiçoamentos ou correções na execução do Programa;

VI – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

§ 1º A Comissão será composta por membros designados por Decreto do Poder Executivo, assegurada a participação de representantes das áreas de educação e desenvolvimento social.

§ 2º A participação na Comissão não será remunerada.

§ 3º O funcionamento, a periodicidade das reuniões e os procedimentos internos da Comissão serão definidos em regulamento.

### CAPÍTULO IX DA FONTE DE CUSTEIO E DA VEDAÇÃO EXPRESSA

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente à conta de recursos ordinários do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento Fiscal.

Art. 11 É expressamente vedada a utilização de recursos:

- I – do FUNDEB;
- II – da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;
- III – de quaisquer receitas constitucional ou legalmente vinculadas à educação, para o custeio do incentivo financeiro previsto nesta Lei.

### CAPÍTULO X DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 13 Os créditos poderão ser reforçados por superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotações, observada a legislação vigente.

### CAPÍTULO XI

Praça Leonel Pereira N° 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 15 A execução do Programa instituído por esta Lei fica condicionada à existência de dotação orçamentária específica, podendo o Poder Executivo optar por implementá-lo, suspendê-lo, redimensioná-lo ou não executá-lo, total ou parcialmente, mediante ato administrativo fundamentado.

Art. 16 O Programa terá vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado mediante avaliação técnica e autorização legislativa específica.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tremedal/BA, 09 de janeiro de 2026.

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**

*Prefeito Municipal de Tremedal*

-assina digitalmente-

Praça Leonel Pereira N° 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

LEI Nº 148/2026

*Cria o cargo de Agente de Inclusão Educacional, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, define suas atribuições, requisitos, forma de provimento, jornada e vencimento, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos arts. 205, 208, inciso III, e 212-A da Constituição Federal, nos arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), na Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB), na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o cargo de Agente de Inclusão Educacional, integrante do conjunto dos profissionais de apoio educacional da educação básica, com atuação voltada ao apoio educacional inclusivo, especialmente relacionado à participação e permanência do estudante no ambiente escolar e no transporte escolar, quando necessário.

**Art. 2º** O cargo de Agente de Inclusão Educacional possui natureza educacional de apoio direto ao processo de escolarização.

**Art. 3º** Compete ao Agente de Inclusão Educacional, sob orientação da equipe pedagógica da unidade escolar e das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação:

I – apoiar a participação do estudante nas atividades pedagógicas desenvolvidas em sala de aula comum e nos demais espaços escolares;

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

II – auxiliar na mediação das interações sociais, comunicacionais e comportamentais do estudante no ambiente escolar, respeitando suas formas de expressão e comunicação;

III – colaborar com a implementação de estratégias educacionais e de acessibilidade definidas pela equipe pedagógica;

IV – apoiar o estudante nas atividades de locomoção, alimentação e higiene exclusivamente no contexto escolar, com respeito à dignidade, à autonomia e à privacidade;

V – auxiliar na utilização de tecnologias assistivas, recursos pedagógicos adaptados e instrumentos de acessibilidade indicados pela equipe pedagógica;

VI – contribuir para a observação e o registro do desenvolvimento educacional do estudante, fornecendo informações à equipe pedagógica para fins de acompanhamento escolar;

VII – participar de reuniões pedagógicas e formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, quando convocado, relacionadas à educação especial inclusiva;

VIII – quando designado, acompanhar o estudante no transporte escolar, auxiliando em rotinas de embarque, permanência segura e desembarque, sem interferir nas atribuições do motorista e sem executar atividades alheias ao contexto educacional.

§ 1º O Agente de Inclusão Educacional poderá atuar no acompanhamento de um ou mais estudantes, conforme a organização do serviço, o planejamento pedagógico, as demandas do transporte escolar e as necessidades identificadas pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A atuação do Agente de Inclusão Educacional poderá ocorrer em sala de aula comum, em espaços escolares diversos e no transporte escolar, conforme definição administrativa.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**Art. 4º.** O Agente de Inclusão Educacional atuará de forma integrada à equipe pedagógica, reportando-se à coordenação pedagógica e à gestão escolar, vedado o exercício de funções estranhas ao ambiente educacional.

**Art. 5º.** O cargo de Agente de Inclusão Educacional será considerado profissional da educação básica em efetivo exercício, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, podendo sua remuneração ser custeada com recursos do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, observada a legislação vigente e a orientação dos órgãos de controle.

**Art. 6º.** São requisitos para investidura no cargo de Agente de Inclusão Educacional:

I – ensino médio completo;

II – curso(s), capacitação(ões) ou formação(ões) complementares compatíveis com as atribuições do cargo, quando exigidas em edital, regulamento ou ato normativo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º.** O cargo de Agente de Inclusão Educacional poderá ser provido:

I – por provimento efetivo, mediante concurso público, quando integrado ao quadro efetivo estatutário; ou

II – por contratação sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e/ou Regime Especial de Direito Administrativo inclusive por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme lei municipal específica e regulamentos aplicáveis.

*Parágrafo único.* A opção pelo regime jurídico de provimento será definida pela Administração, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária, admitida a coexistência de regimes, nos termos da legislação vigente.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**Art. 8º.** A jornada de trabalho, o vencimento básico, o quantitativo de vagas, a carga horária semanal de referência e demais parâmetros do cargo constarão em Anexo integrante desta Lei.

§ 1º Quando a contratação ocorrer sob o regime da CLT e com jornada inferior à referência prevista no Anexo, o pagamento do valor do cargo poderá ser proporcional à carga horária contratada, respeitado, em qualquer hipótese, o valor-hora do salário mínimo nacional.

§ 2º A Administração poderá organizar a prestação do serviço por escala e turnos, inclusive para atendimento no transporte escolar, conforme regulamento.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da educação, inclusive aquelas provenientes do FUNDEB.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tremedal/BA, 09 de janeiro de 2026.

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**

*Prefeito Municipal de Tremedal*

-assina digitalmente-

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

### ANEXO ÚNICO

Denominação do Cargo	Agente de Inclusão Educacional
Jornada Integral de Referência	40 horas semanais
Vencimento-Base da Jornada Integral	R\$ 1.621,00
Quantidade de Vagas de Referência	60
Forma de Provimento	Estatutário ou Celetista

Tremedal/BA, 09 de janeiro de 2026.

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**

*Prefeito Municipal de Tremedal*

-assina digitalmente-

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

LEI Nº 149/2026

*Institui a Ronda Escolar no âmbito do Município de Tremedal/BA e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Tremedal/BA, a Ronda Escolar Municipal, com a finalidade de reforçar a segurança patrimonial, preventiva e organizacional das unidades escolares da rede pública municipal.

**Art. 2º** A Ronda Escolar Municipal terá caráter preventivo, educativo e patrimonial, sendo voltada especialmente para:

I – a proteção do patrimônio público escolar;

II – a vigilância das dependências internas e externas das unidades escolares;

III – a prevenção de atos de vandalismo, furtos, depredações e invasões;

IV – o apoio à organização do fluxo de entrada e saída de alunos, servidores e visitantes;

V – a observação e comunicação imediata de situações de risco à integridade do patrimônio público escolar;

VI – o acionamento dos órgãos competentes em situações que extrapolem suas atribuições legais.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

**Art. 3º** A Ronda Escolar será executada por profissionais que desempenhem atividades de vigilância patrimonial, observadas rigorosamente as atribuições legais da função, podendo ser composta por:

I – servidores ocupantes de cargo efetivo de Vigilante, integrantes do quadro estatutário do Município;

II – empregados públicos contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos da legislação municipal específica;

III – pessoal contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

§ 1º A atuação na Ronda Escolar, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, não configura criação de novo cargo, nem caracteriza desvio de função, desde que respeitadas as atribuições legais da vigilância patrimonial.

§ 2º A coexistência de servidores estatutários e empregados públicos celetistas na execução da Ronda Escolar não implica equiparação automática de regimes jurídicos, direitos ou vantagens.

**Art. 4º** A Ronda Escolar consistirá, dentre outras atividades compatíveis com a vigilância patrimonial:

I – rondas periódicas nas dependências das escolas municipais, inclusive em horários não letivos;

II – fiscalização do fechamento de portas, janelas, portões e demais vias de acesso;

III – vigilância de pátios, quadras, depósitos, salas administrativas e áreas comuns;

Praça Leonel Pereira N° 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

IV – observação da entrada e saída de pessoas e bens;

V – comunicação imediata à direção da unidade escolar e à administração municipal de quaisquer irregularidades;

VI – registro de ocorrências em livro próprio ou sistema definido pela Administração.

**Art. 5º** A Ronda Escolar Municipal não possui caráter policial, não exerce poder de polícia, não realiza abordagens coercitivas e não substitui as atribuições das forças de segurança pública, limitando-se às atividades de vigilância patrimonial e preventiva.

**Art. 6º** A coordenação da Ronda Escolar ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal competente, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhes:

I – definir os roteiros de ronda;

II – organizar escalas e horários;

III – promover orientação funcional específica aos profissionais envolvidos;

IV – estabelecer fluxos de comunicação com as unidades escolares.

**Art. 7º** A execução da Ronda Escolar poderá ocorrer com:

I – utilização de servidores efetivos, respeitada a jornada legal;

II – contratação de empregados públicos sob o regime da CLT, conforme a necessidade do serviço;

III – contratação temporária de pessoal, por prazo determinado, para atendimento de necessidade excepcional e transitória da Administração.

**Parágrafo Único.** A contratação temporária prevista nesta Lei terá caráter excepcional e transitório, não gerará vínculo estatutário ou celetista permanente, nem assegurará estabilidade, sendo regida pelas condições expressamente fixadas em contrato administrativo e pela legislação municipal aplicável.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá editar atos normativos complementares para regulamentar a execução da Ronda Escolar, vedada qualquer ampliação de atribuições além daquelas compatíveis com a vigilância patrimonial.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tremedal/BA, 09 de janeiro de 2026.

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**

*Prefeito Municipal de Tremedal*

-assina digitalmente-

Praça Leonel Pereira N° 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.  
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026 – SEMED

*"Dispõe sobre a concessão da gratificação de deslocamento aos servidores da Carreira do Magistério Público Municipal."*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 84 da Lei Orgânica do Município de Tremedal e pelo art. 75 da Lei Municipal nº 015, de 06 de novembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 129, de 04 de abril de 2025, e

### CONSIDERANDO:

I – que os arts. 73 a 76 da Lei Municipal nº 015/2009, recentemente alterados pela Lei nº 129/2025, disciplinam a concessão da gratificação de deslocamento para o exercício da função de magistério aos servidores da Carreira do Magistério Público Municipal que utilizam meio de transporte próprio para atuação em unidades escolares fora do perímetro urbano;

II – que referida gratificação tem caráter indenizatório e está condicionada à demonstração dos seguintes requisitos específicos:

- a) inexistência de linha regular de transporte escolar em raio inferior a 3 km da unidade de trabalho;
- b) distância mínima de 3 (três) quilômetros entre o “local fixo de estabelecimento” e a unidade escolar;
- c) realização efetiva do deslocamento por meio de transporte próprio do servidor;

Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 30.817.948/0001-03

Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 Centro, CEP: 45.170 000 Tremedal/Bahia

email: secmunicipaldeeducacao@gmail.com Tel.: (77) 3494 2176

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

III – que o §1º do art. 73, com redação da Lei nº 129/2025, define “local fixo de estabelecimento” como o espaço no qual o servidor se instala de forma contínua e regular para o desempenho de suas funções, independentemente do endereço registrado em documentos oficiais, podendo compreender moradia, hospedagem ou arranjos equivalentes;

IV – que o art. 75 da mesma Lei impõe a obrigatoriedade de requerimento fundamentado por parte do servidor interessado;

V – que a correta instrução dos processos de concessão da gratificação demanda documentação específica que comprove, de forma objetiva e auditável, os critérios legais exigidos, inclusive por meio de georreferenciamento, verificação da existência de linhas de transporte escolar e fiscalização posterior da veracidade das informações;

VI – que a não observância dos critérios legais, bem como a prestação de informações inverídicas, poderá ensejar processo administrativo disciplinar (PAD), conforme estabelecido nos §§ 3º e 4º do art. 75 e no § 2º do art. 76 da Lei Municipal nº 015/2009, com redação da Lei nº 129/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam convocados os servidores efetivos da Carreira do Magistério Público Municipal que, estando designados para unidades escolares fora do perímetro urbano, pretendam requerer a gratificação de deslocamento, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Comprovar distância superior a 3 (três) quilômetros entre o “local fixo de estabelecimento” (conforme definido no §1º do art. 73 da Lei nº 015/2009) e a unidade escolar onde atua;

Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 30.817.948/0001-03  
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 Centro, CEP: 45.170 000 Tremedal/Bahia  
email: secmunicipaldeeducacao@gmail.com Tel.: (77) 3494 2176

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



II – Declarar o uso de transporte não público (automóvel, motocicleta, bicicleta ou similar) para o deslocamento;

III – Atestar a inexistência de linha regular de transporte escolar em raio de 3 km da unidade de lotação, no horário de trabalho;

IV – Apresentar documentação comprobatória idônea, nos termos deste Edital.

§1º A gratificação não será concedida automaticamente, ficando condicionada à análise e comprovação prévia pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º Servidores que não preencherem os requisitos legais ou que já disponham de transporte escolar público gratuito não farão jus ao benefício.

**Art. 2º** Para efeito deste Edital, ficam estabelecidos os seguintes documentos obrigatórios:

- I – Requerimento padrão (Anexo I);
- II – Comprovação do local fixo de estabelecimento;
- III – Declaração do veículo utilizado;
- IV – Comprovação da distância.

**Art. 3º** O protocolo dos documentos deverá ser realizado:

- I – Na sede da SEMED (Av. Joaquim Gonçalves, nº 449, Centro);
- II – No período de 10 a 13 de fevereiro de 2026;
- III – No horário das 8h às 13h.

§1º Não serão aceitos requerimentos fora do prazo.

**Art. 4º** Os servidores que tiverem a gratificação de deslocamento regularmente deferida no exercício anterior poderão requerer a renovação do benefício, mediante reaproveitamento

Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 30.817.948/0001-03

Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 Centro, CEP: 45.170 000 Tremedal/Bahia

email: secmunicipaldeeducacao@gmail.com Tel.: (77) 3494 2176

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

do deferimento, desde que permaneçam inalteradas as condições fáticas e legais que fundamentaram a concessão anterior.

§1º Para fins de renovação, o servidor deverá apresentar declaração expressa de manutenção das condições, atestando que não houve alteração:

- I – do local fixo de estabelecimento;
- II – da unidade escolar de lotação;
- III – da inexistência de transporte escolar público regular;
- IV – do meio de transporte utilizado para o deslocamento.

§2º A renovação por reaproveitamento não implica concessão automática da gratificação, permanecendo o benefício condicionado à validação administrativa e à disponibilidade orçamentária do respectivo exercício financeiro.

§3º A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, realizar verificação, fiscalização ou revisão administrativa, inclusive por meio de diligência ou auditoria, caso identifique indícios de alteração das condições declaradas.

§4º A constatação de informação falsa ou omissão relevante sujeitará o servidor às penalidades previstas na legislação vigente, inclusive à restituição dos valores eventualmente recebidos de forma indevida.

**Art. 5º** A análise dos pedidos considerará:

- I – A veracidade das informações;
- II – A existência de transporte escolar alternativo;
- III – A compatibilidade entre distância e turno de trabalho.

Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 30.817.948/0001-03

Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 Centro, CEP: 45.170 000 Tremedal/Bahia

email: secmunicipaldeeducacao@gmail.com Tel.: (77) 3494 2176

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parágrafo único. Em caso de divergência, o servidor será notificado para apresentar esclarecimentos em 5 dias úteis.

**Art. 6º** A lista final de deferimentos será publicada por ato do Chefe do Executivo.

**Art. 7º** Constitui infração sujeita às penalidades da lei:

I – A falsidade documental;

II – A omissão de informações.

**Art. 8º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Tremedal/BA, 09 de Fevereiro de 2026.

CÁSSIA FERRAZ LIMA ARRUDA

*Secretaria Municipal de Educação*

Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 30.817.948/0001-03  
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 Centro, CEP: 45.170 000 Tremedal/Bahia  
email: secmunicipaldeeducacao@gmail.com Tel.: (77) 3494 2176

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**ANEXO I - FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO**

(Modelo Padronizado - Art. 75 da Lei nº 015/2009)

**DADOS DO SERVIDOR**

1. Nome Completo: \_\_\_\_\_
2. Matrícula: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_
3. Cargo/Efetivo: \_\_\_\_\_ Regime: [ ] 40h [ ] 30h [ ] 20h
4. Unidade de Lotação: \_\_\_\_\_ Turno: [ ] Matutino [ ] Vespertino [ ] Integral

**INFORMAÇÕES SOBRE O DESLOCAMENTO**

5. Endereço do Local Fixo de Estabelecimento (Art. 73, §1º):

- Logradouro: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_
- Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Ponto de Referência: \_\_\_\_\_

6. Distância declarada até a escola: \_\_\_\_\_ km (comprovar com Anexo III)

7. Veículo utilizado (Art. 74, parágrafo único):

[ ] Automóvel (Placa: \_\_\_\_/UF: \_\_\_\_)

[ ] Motocicleta (Placa: \_\_\_\_/UF: \_\_\_\_)

[ ] Bicicleta

[ ] Outro: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (Art. 75, §3º)**

8. [ ] Declaro que não existe transporte escolar público em raio de 3 km da escola
9. [ ] Comprometo-me a comunicar alterações nas condições declaradas
10. [ ] Ciente das penalidades por informações falsas (Art. 76, §2º)

**ASSINATURAS**

---

---

Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 30.817.948/0001-03

Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 Centro, CEP: 45.170 000 Tremedal/Bahia

email: secmunicipaldeeducacao@gmail.com Tel.: (77) 3494 2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

## ANEXO II - COMPROVAÇÃO DE LOCAL FIXO

(Conforme Art. 73, §1º - Aceita as seguintes modalidades)

### MODALIDADE A - DOCUMENTOS OFICIAIS

- Cópia autenticada do contrato de locação/comodato
- Conta de energia/água (últimos 3 meses) em nome do servidor
- Comprovante de cadastro postal (CEP)

### MODALIDADE B - DECLARAÇÃO DE TERCEIRO (Modelo)

"Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro que cedo espaço para o servidor \_\_\_\_\_ no endereço \_\_\_\_\_, nos termos do Art. 73, §1º da Lei nº 015/2009."

Assinatura do Declarante: \_\_\_\_\_

### MODALIDADE C - AUTODECLARAÇÃO (Para casos excepcionais)

"Declaro sob as penas da lei que meu local fixo de estabelecimento é \_\_\_\_\_, conforme definido no Art. 73, §1º."

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: / /2026

Atenção: Exige comprovação complementar (fotos, registros informais, etc.)

Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 30.817.948/0001-03  
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 Centro, CEP: 45.170 000 Tremedal/Bahia  
email: secmunicipaldeeducacao@gmail.com Tel.: (77) 3494 2176

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

## ANEXO III - MAPA DE GEORREFERENCIAMENTO

(Exigência do Art. 75, caput - Duas opções)

### OPÇÃO 1 - MAPA DIGITAL

Software utilizado: [ ] Google Maps [ ] Waze [ ] Outro: \_\_\_\_\_

Data da captura: / /2026

Distância calculada: \_\_\_\_\_ km (trajeto usual)

Anexar: Print colorido com coordenadas visíveis

### OPÇÃO 2 - CROQUI MANUAL

Desenho em escala mostrando:

- Local fixo (ponto A)
- Escola (ponto B)
- Principais vias de acesso
- Distância em linha reta e por via pública

Assinatura do servidor: \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 30.817.948/0001-03  
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 Centro, CEP: 45.170 000 Tremedal/Bahia  
email: secmunicipaldeeducacao@gmail.com Tel.: (77) 3494 2176

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## ANEXO IV - TERMO DE VERACIDADE

(Conforme Art. 76, §2º - Penalidades por falsidade)

Comprometo-me a:

1. Informar imediatamente quaisquer alterações nas condições declaradas;
2. Restituir os valores recebidos indevidamente, se comprovada irregularidade;
3. Responder administrativa e criminalmente por falsidade ideológica.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 30.817.948/0001-03  
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 Centro, CEP: 45.170 000 Tremedal/Bahia  
email: secmunicipaldeeducacao@gmail.com Tel.: (77) 3494 2176

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES FÁTICAS

(Reaproveitamento do deferimento – Exercício 2026)

Declaro, sob as penas da lei, para fins de renovação da gratificação de deslocamento no exercício de 2026, que permanecem inalteradas as condições fáticas que fundamentaram o deferimento do benefício no exercício de 2026, especialmente quanto:

- I – ao local fixo de estabelecimento;
- II – à unidade escolar de lotação;
- III – à inexistência de transporte escolar público regular;
- IV – ao meio de transporte utilizado para o deslocamento.

Comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer alteração, ciente de que a omissão ou prestação de informação falsa poderá ensejar restituição de valores e responsabilização administrativa e legal.

Local e data: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura do Servidor: \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 30.817.948/0001-03  
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 Centro, CEP: 45.170 000 Tremedal/Bahia  
email: secmunicipaldeeducacao@gmail.com Tel.: (77) 3494 2176

Autenticação: 5F8931A4C8-70318646B8-E282E1348C-82E3AD9DB2 | Edição: 713